



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Gerência Municipal de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO AMBIENTAL Nº 162/2022

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ			
CNPJ OU CPF: 03.155.934/0001-90		INSCRIÇÃO ESTADUAL – PESSOA JURÍDICA OU RG – PESSOA FÍSICA	
ENDEREÇO: PROLONGAMENTO AV. AMÉLIA FUKUDA, PARQUE DE EXPOSIÇÃO TATSUO SUEKANE.			
MUNICÍPIO: NAVIRAÍ	UF: MS	CEP: 79.950-000	TELEFONE: (67) 3461-0763
ATIVIDADE PRETENDIDA: OBRA DE REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO TATSUO SUEKANE.			
Analisadas as informações e declaração prestada pelo requerente, declaramos que a atividade é Isenta de Licenciamento Ambiental Municipal.			
<p>01 - Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;</p> <p>02 - A Gerência Municipal de Meio Ambiente – GEMA poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais da atividade;</p> <p>03 - A suspensão ou cancelamento desta Declaração não constitui prejuízo à adoção de medidas administrativas punitivas e judiciais cabíveis ao empreendedor e/ou ao responsável técnico;</p> <p>04 - O titular desta atividade deverá providenciar a destinação final e ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento, ou em decorrência de sua atividade, observadas a respectiva classificação, visto que a responsabilidade por danos ambientais será comum entre o proprietário/possuidor da(s) área(s) e aquele que a executou;</p> <p>05 - O empreendedor é responsável por armazenar e destinar adequadamente os resíduos, de maneira a assegurar a não contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;</p> <p>06 - Esta Declaração não isenta a empresa de cumprir outras formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;</p> <p>07 – Esta Declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis no âmbito MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL;</p> <p>08 - O empreendimento deverá estar em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo atestado pela Gerência Municipal de Obras;</p> <p>09 – Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal;</p> <p>10 - Informamos que para o uso de equipamentos sonoros o empreendedor deverá obedecer ao Decreto nº 107/2015, que regulamenta os sons, ruídos e vibrações, fogos de artifícios, visando garantir o bem-estar e o sossego público do Município de Naviraí/MS;</p> <p>11 - O empreendedor deverá disponibilizar ao(s) seu(s) colaborador(es) os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e exigir sua utilização, a fim de garantir a segurança dos mesmos durante a execução de suas funções;</p> <p>12 – Esta DECLARAÇÃO AMBIENTAL terá validade de 4 ANOS a contar da expedição, enquanto permanecer somente a atividade e características atuais, sendo que qualquer pretensão de alteração da atividade deverá ser consultada previamente esta gerência;</p>			
COMDICONANTES ESPECÍFICAS			
1)O empreendedor deverá implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC caso venha realizar reformar ou ampliação, devendo a cópia do mesmo estar disponível no empreendimento;			
2)Os comprovantes de destinação deverão ficar armazenados no estabelecimento para fins de fiscalização;			
Importante: 1) Esta declaração é válida para o endereço e atividade informada, caso o mesmo venha desenvolver no endereço ou atividade diversa deverá informar a Gerência de Meio Ambiente de Naviraí; 2) Prot.: 826/2022.			
Naviraí-MS, 10 de agosto de 2022.			
LUIZ ALBERTO ÁVILA DA SILVA JUNIOR Gerente de Meio Ambiente			